ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDE INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar horas de Máquina Escavadeira Hidráulica para açudes, aos produtores agrícolas do Município de Vila Flores e a título de incentivo no presente exercício de 1995.

ART. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no Município correspondendo até 50 ha.

ART. 3º - O incentivo será prestado pelo Município obedecendo aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Para inscrição e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integram as atividades agrícolas, como EMATER e FUNDEC.

PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vista a autorização de sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber horas de Máquina Escavadeira Hidráulica, subsidiadas pelo Município deverão proceder a sua inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER, para o que será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante apresentação do interessado de um laudo técnico expedido pela EMATER, baseado na localização.

PARÁGRAFO 5º - Ao requerer o incentivo o interesado deverá apresentar o pedido de peixes.

PARÁGRAFO 6º - O município subsidiará até 04 (quatro) horas de Máquina Escavadeira Hidráulica, solicitado por produtor agrícola, ficando o restante das horas por conta do solicitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

....

PARÁGRAFO 7º - O produtor que recebeu o incentivo reembolsará o Município o valor correspondente a 10 (dez) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1996.

ART. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município contratarão fornecimento de Máquina Escavadeira Hidráulica, mediante licitação pública, observando para tanto o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Lei Federal nº 8.883/94.

ART. 5º - O Município aplicará no subsídio ora criado recursos até o limite de R$ 14.500,00 (quatorze mil, e quinhentos reais).

PARÁGRAFO 1º - Caso o limite fixado no capítulo deste artigo for insuficiente, o Município poderá valer-se de outras formas de distribuição de horas subsidiadas, reduzindo o número de horas de cada produtor.

ART. 6º - Caberá a EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso.

PARÁGRAFO 1º - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão resarcir o valor do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - O Executivo poderá regularizar a presente Lei no que couber.

ART. 8º - As despesas decorrentes à aplicação deste Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
0418111.1018 - Incentivo ao pequeno produtor
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos .

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Encaminhada a publicação
Em 06/09/95

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 06 de setembro de 1995.

ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL